



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Sebastião, 37, Centro, São Sebastião do Rio Preto/MG, CEP 35.815-000

CNPJ: 18.303.263/0001-35

Telefone do Gabinete: (31)3867-5126

COMPDEC: (31)3867-5126

gabinete@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

compdec@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Da 09 / 01 / 2023

Assinatura: [assinatura]

CPF: 042 997 436 -10

DECRETO MUNICIPAL Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

O Senhor Sebastião Expedito Quintão de Almeida, Prefeito do Município de São Sebastião do Rio Preto, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - As chuvas intensas iniciadas por volta das 12 horas do dia 07/01/23 em todo o território do Município e que perduraram por aproximadamente 20 horas, até a manhã do dia 08/01/23, provocando deslizamentos, erosões fluviais e continentais, enxurradas e inundações;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram diversos danos materiais e ambientais, tais como queda de árvores, queda de postes de energia, interdição de ruas e estradas vicinais, interrupção dos fornecimentos de água, energia e telecomunicações, danos estruturais em residências, destruição de leito de cursos d'água, dentre outros, e que são necessárias obras de contenção de encostas, construção de pontes, mata-burros, calcamentos, recuperação de leitos de córregos e, principalmente, obra de drenagem urbana na Rua João da Silva Maia, altura do morro da cachoeira;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COMDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **chuvas intensas – COBRADE 13214**, conforme o anexo V da Portaria nº 260 de 02/02/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

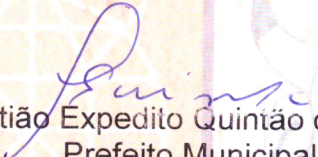
Art. 7º. Este Decreto tem validade por 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

São Sebastião do Rio Preto, 09 de janeiro de 2023.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
31-12-21 01-03-63